



ACT 2022/2024

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE
CAMPINAS**

UTE - SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A



CLAUSULA 1ª. FIXAÇÃO DE DATA-BASE

A EMPRESA e o SINDICATO fixam data-base em 1º de MAIO.

CLAUSULA 2ª. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores da EMPRESA e terá vigência de 02 (dois) anos, ou seja, de 01/05/2022 a 30/04/2024, conforme previsão do artigo 614, § 3º da CLT e, de comum acordo entre SINDICATO e EMPRESA, o mesmo se prorrogará automaticamente pelo período de um ano, ou seja, de 01/05/2024 a 30/04/2025.

CLAUSULA 3ª. REPOSIÇÃO/REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2022, os salários terão um reajuste de 12% sobre o salário de 30 de abril de 2022, em cumprimento ao disposto nos artigos 10 e 13 § 2º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/05/2021 até 30/04/2022, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais existentes entre a data-base 01/05/2022 e a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão quitadas em uma única parcela, na folha de pagamento de agosto de 2022.

CLAUSULA 4ª. PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, a partir de 01/05/2022 passa a ser de R\$ 1.704,64 (um mil setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) por mês.

CLAUSULA 5ª. JORNADA DE TRABALHO

A EMPREGADORA fixará, sem alteração salarial, a jornada de trabalho de seus trabalhadores em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as jornadas relativas a jornadas profissionais diferenciadas.



CLAUSULA 6ª. HORAS EXTRAS

A EMPREGADORA deve primar pela melhoria constante nas condições de trabalho e por uma política voltada à prevenção de acidentes, priorizando a saúde e a segurança de seus trabalhadores, por isso, somente será realizado serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais, ficando garantidos para todos os seus trabalhadores que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores há duas horas diárias.

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) de segunda a sábados, e com acréscimo de 100% (cem por cento) para as realizadas em domingos, feriados ou folgas dos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.

Parágrafo Segundo: A média mensal das horas extraordinárias será incluída no pagamento do 13º salário e férias anuais, sem qualquer limite, assim como será computado no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias habitualmente prestadas (Súmula 172 TST).

Parágrafo Terceiro: A EMPREGADORA remunerará o tempo gasto com atividades fora da jornada normal de trabalho tais como: treinamento, reuniões e eventos relacionados ao trabalho.

CLAUSULA 7ª. POLÍTICA DE EMPREGO

A EMPREGADORA, salvo nos casos de reestruturação de seu quadro, não promoverá dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundarem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINDICATO, reconhecendo os dispositivos de proteção à relação de emprego da Convenção 158 da OIT.

CLAUSULA 8ª. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A EMPREGADORA reconhecerá estabilidade do trabalhador no período de até 12 (doze) meses que antecede o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de

3



aposentadoria integral pelo INSS, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual por justa causa ou pedido de demissão por parte de trabalhador.

CLAUSULA 9ª. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A EMPREGADORA manterá o Programa de Cargos e Salários já adotado.

CLAUSULA 10ª. CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO

A EMPREGADORA divulgará na primeira quinzena de cada ano o calendário de compensação das pontes não trabalhadas entre feriados de forma que haja um planejamento dos serviços e da vida social dos trabalhadores.

Parágrafo Único: A EMPREGADORA e o SINDICATO, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLAUSULA 11ª. LICENÇAS

A EMPREGADORA concederá licença com período de 120 dias:

- a) A título de licença adoção à mulher adotante com crianças até 2 anos de idade
- b) Licença-maternidade, incluindo os incentivos fiscais.

CLAUSULA 12ª. DESCANSO REMUNERADO

A EMPREGADORA dispensará do trabalho seus trabalhadores nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do descanso semanal remunerado, exceto se o período de safra ultrapassar a essas datas.

CLAUSULA 13ª. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, religião e orientação sexual.

Parágrafo Primeiro: Considera-se como trabalho de igual valor aquele que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica.



Parágrafo Segundo: Para equiparação salarial de que trata esta cláusula, considerar-se-á ainda, o tempo de serviço não superior a dois anos.

CLAUSULA 14ª. ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A EMPREGADORA, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e moral.

CLAUSULA 15ª. SUBSTITUIÇÃO

A EMPREGADORA garantirá ao trabalhador substituto, em substituição de caráter eventual, o mesmo salário do trabalhador substituído, sem considerar vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 16ª: VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPREGADORA concederá a seus empregados um auxílio-alimentação no valor total de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), por mês, visto que já existe refeitório na EMPRESA.

CLAUSULA 17ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A EMPREGADORA manterá o programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), já adotados.

CLAUSULA 18ª. REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A EMPREGADORA reembolsará 50% (cinquenta por cento) dos gastos dos trabalhadores com medicamentos.

CLAUSULA 19ª. ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A EMPREGADORA, tendo em vista a legitimidade do SINDICATO, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de



organização sindical, proporcionará condições adequadas para o SINDICATO exercer a sua representação. O SINDICATO, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto a legislação vigente, bem como as normas internas da EMPRESA.

CLAUSULA 20ª. DIRIGENTE SINDICAL

A EMPREGADORA garante o afastamento de 1 (um) trabalhador eleito, por EMPRESA do GRUPO, para cargos de dirigentes sindicais para exercício de suas atividades junto ao SINDICATO, sem prejuízo da remuneração, benefícios e adicionais se houver.

CLAUSULA 21ª. REPRESENTANTE SINDICAL

A EMPREGADORA reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais do SINDICATO, desde a inscrição da candidatura até um ano após o término do mandato, ressalvado as hipóteses de rescisão contratual por justa causa ou pedido de demissão por parte de trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos do caput desta cláusula é de 1 (UM) trabalhador e está vinculado à apresentação, pelo SINDICATO, dos seus representantes eleitos dentro dos limites acima, e aos quais se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da EMPREGADORA.

Parágrafo Segundo: Os representantes sindicais serão dispensados do serviço, sem comprometimento de sua remuneração, desde que solicitado pelo SINDICATO à EMPREGADORA com aviso prévio de 2 (dois) dias úteis.

CLAUSULA 22ª. ACESSO À EMPRESA

a) A EMPREGADORA permitirá acesso do SINDICATO (dirigentes e representantes sindicais) nos diversos locais de trabalho.

b) A EMPREGADORA garantirá a realização de reuniões do SINDICATO (dirigentes e representantes sindicais) com os trabalhadores, nos seus respectivos locais de trabalho, visando à discussão de assuntos coletivos de interesse da categoria, durante o expediente normal.

CLAUSULA 23ª. ASSEMBLEIA



As partes estabelecem o direito de realizar assembleia nas dependências da EMPREGADORA, cujo exercício se dará da seguinte forma:

- a) O sindicato convocará assembleia preferencialmente no fim ou no início do período de trabalho;
- b) Quando, na unidade produtiva, o trabalho se desenvolver em turnos, a assembleia pode ser articulada em duas reuniões na mesma jornada;
- c) As assembleias serão realizadas no horário normal de trabalho, sem ônus para os trabalhadores, a qual deverá ocorrer em local comum e adequado à modalidade do ato, visando sempre à garantia da segurança das pessoas e o mais amplo direito de acesso e participação ao ato, por parte dos interessados.

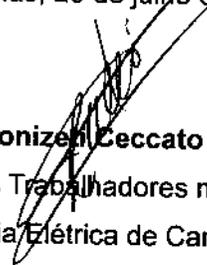
CLAUSULA 24ª. PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A EMPREGADORA se compromete a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o sindicato para o acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para discussão e implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade como, por exemplo, discutir melhorias para os planos de assistência médica hospitalar, odontológica e Educação.

CLÁUSULA 25ª. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

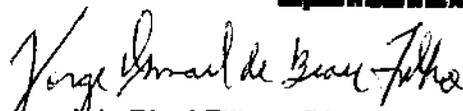
A EMPREGADORA suspenderá de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do Sindicato, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao Sindicato ou através de notificação extrajudicial.

Campinas, 20 de julho de 2022.


Claudinei Donizeti Ceccato - Presidente
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Energia Elétrica de Campinas
CPF nº 078.802.148-60



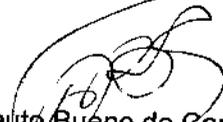



Jorge Ismael de Biasi Filho – Diretor
UTE – São José da Estiva S/A.
CPF nº. 087.193.558-90

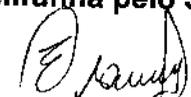


Roberto de Biasi – Diretor
UTE – São José da Estiva S/A.
CPF nº. 102.869.768-62

Testemunha pela Cooperativa


Adauto Bueno de Camargo
CPF nº. 080.777.198-80

Testemunha pelo Sindicato


Francisco César Mariano Rodrigues
CPF nº. 114.531.898-31